



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PUGMIL

DECRETO LEGISLATIVO Nº 001/2017

Dispõe sobre Licença Maternidade e Paternidade, e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Pugmil Tocantins, Estado do Tocantins, no uso das suas atribuições legais, faz saber que o Plenário APROVA e Eu, Presidente, PROMULGO o seguinte Decreto Legislativo:

Artigo 1º - Será concedida licença maternidade à servidora, por 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, sem prejuízo da remuneração.

I - A partir da 32ª semana de gestação, mediante solicitação da mesma, salvo prescrição médica em contrário;

II - A partir do parto, se não houver manifestação anterior sobre a antecipação da licença.

III - Por parto prematuro, tendo início esse período a partir do dia imediato ao do parto;

IV - Por ocasião do parto:

§ 1º No caso de natimorto ou neomorto, a servidora terá direito a 30 dias de licença, a contar da data do parto, devendo reassumir suas funções após o término da mesma, salvo prescrição médica em contrário.

§ 2º No caso de aborto, comprovado por atestado médico, a servidora tem direito a 30 dias de repouso remunerado;

Art. 2º A licença paternidade será concedida ao servidor por 15 (quinze) dias corridos, contados do nascimento da criança.

Artigo 3º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Presidente, 13 de fevereiro de 2017.


Dircineu Bolina
Presidente